



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.283, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a adesão do Município de Rio Brillhante - MS ao Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Rio Brillhante - MS a aderir ao Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.203.050/0001-30, com sede na Rua Guia Lopes, nº 663, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 241, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, c/c o Decreto Federal nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Rio Brillhante - MS ao Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, a participação e integração do município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

- I - atendimento a ações e serviços de saúde coerentes com os princípios do SUS;
- II - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços nas áreas de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;
- III - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- IV - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços nas regiões de abrangência do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira;
- V - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
- VI - realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão presencial e/ou eletrônico, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;
- VII - adquirir e/ou receber em doações, bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

VIII - promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º, do Decreto Federal nº 6.017, de 2007;

IX - fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos; e

X - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

Art. 3º A participação do município junto ao Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, possibilita firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais.

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Rio Brillante - MS nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 5º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo Consórcio Multifacetário Sul Fronteira.

Art. 6º O Poder Executivo municipal fica autorizado a celebrar o contrato de rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. A assinatura do contrato de rateio deverá conter as pretensões de participação financeira dos serviços junto ao Consórcio Multifacetário Sul Fronteira.

Art. 7º O período de vigência da adesão do Município de Rio Brillante - MS ao Consórcio Multifacetário Sul Fronteira será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificadas pelo chefe do Poder Executivo de cada consorciado com a autorização do Poder Legislativo municipal.

Art. 8º O Poder Executivo municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 9º Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta lei, os Instrumentos de Planejamento, o Plano Plurianual 2022/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos arts. 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Rio Brilhante, suplementadas, se necessário, por ato próprio do chefe do Poder Executivo municipal, observando-se para este fim, o disposto nos arts. 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Para que o Poder Executivo municipal possa expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente lei e as regulamentações necessárias, será necessário a aprovação do Poder Legislativo municipal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 05 de outubro de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal